

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/95

EMENTA: Cria Auditoria Interna

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, letra "a", do Estatuto da Universidade,

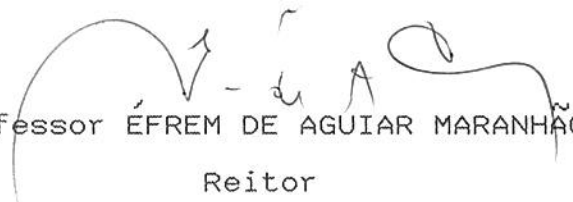
RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada a Auditoria Interna da Universidade Federal de Pernambuco, órgão de controle interno, diretamente subordinado ao Reitor, que se regerá por Regimento Interno a ser posteriormente aprovado por este Órgão Deliberativo Superior.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1995, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO.

Presidente:

  
Professor ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO  
Reitor

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A Auditoria Interna da UFPE é o Órgão Técnico de Controle Interno e assessoramento do Reitor.

ART. 2º - A Auditoria Interna da UFPE executará suas atribuições, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - Os trabalhos da Auditoria têm caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de assegurar:

I - As condições indispensáveis à eficácia do controle interno ministerial e externo do Tribunal de Contas;

II - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, inerentes a matéria contábil e financeira;

III - A eficiência e a qualidade técnica dos controles Contábeis e Financeiros;

IV - A racionalização progressiva dos procedimentos contábeis e financeiros dos órgãos universitários;

V - A regularidade do recolhimento e arrecadação da receita e do empenho, liquidação e pagamento da despesa;

VI - A probidade dos agentes responsáveis pela guarda e aplicação de bens e valores da universidade ou a ela confiados;

VII - A legalidade dos atos que determinam o nascimento e a extinção de direitos e obrigações e o cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes;

VIII - A realização da despesa de acordo com os programas de trabalho, com vistas a alcançar os resultados previstos;

IX - A regularidade da concessão, aplicação e comprovação de Suprimentos de Fundos;

X - A exatidão e regularidade das contas, registros, demonstrações contábeis e outros elementos da gestão dos Ordenadores de Despesa, Agentes Arrecadadores, Almojarifados e demais responsáveis por estoques de materiais;

XI - A eficiência do controle das responsabilidades sobre guarda, conservação e uso dos bens móveis e imóveis.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4<sup>o</sup> - A Auditoria Interna da UFPE é composta do Auditor Interno e de um Corpo de Auxiliares da Auditoria, em número suficiente para atender suas finalidades.

1<sup>o</sup> - As funções de Auditor Interno serão exercidas por portador de Diploma de Curso Superior, que para elas o habilita, de livre escolha do Reitor e por este designado.

2<sup>o</sup> - A Universidade diligenciará, pelos meios competentes, a criação de cargo (CD) ou função (FG) de confiança especificamente destinado(a) ao Auditor Interno, podendo, enquanto este não for criado, utilizar para tal fim cargo de assessor ou função gratificada da Administração Central que se encontre disponível.

ART. 5<sup>o</sup> - A Reitoria destinará à Auditoria Interna da UFPE os Recursos Materiais e Humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

ART. 6<sup>o</sup> - Os Auxiliares de Auditoria serão designados pelo Reitor, ouvido o Auditor Interno.

CAPITULO IV  
DA COMPETÊNCIA

ART. 7º - Compete a Auditoria Interna da UFPE:

- I - fiscalizar as entidades e Unidades, direta ou indiretamente ligadas à Universidade, visando aos objetivos enumerados no artigo 3º;
- II - verificar o grau de qualidade dos controles internos e oferecer alternativas para aumentar sua eficiência;
- III - prestar, dentro de suas possibilidades, assistência às entidades e Unidades ligadas à Universidade;
- IV - prestar assessoramento técnico à Administração Central da Universidade;
- V - adotar normas julgadas convenientes para o bom desempenho dos trabalhos de auditoria;
- VI - elaborar relatórios de Auditoria;
- VII - avaliar, periodicamente o rendimento e a produtividade dos órgãos universitários de contabilidade e finanças.

ART. 8º - Compete ao Auditor Interno:

- I - supervisionar, orientar e coordenar os trabalhos de auditoria;
- II - organizar o programa de trabalho da auditoria;
- III - designar auxiliares de auditoria para os trabalhos de auditoria;
- IV - representar a Auditoria Interna UFPE perante o Conselho Universitário e demais órgãos e Unidades Universitárias;
- V - encaminhar à Administração Central os Relatórios de Auditoria;

- VI - representar ao Reitor sobre ocorrências administrativas, envolvendo impropriedades e irregularidades nos procedimentos ou obstáculos aos trabalhos de auditoria;
- VII - assinar os expedientes da Auditoria Interna da UFPE;
- VIII - analisar e avaliar os trabalhos de auditoria;
- IX - apresentar relatórios das atividades administrativas e operacionais da Auditoria Interna da UFPE;
- X - elaborar o Manual do Procedimento de Auditoria, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XI - expedir normas de interesse da Auditoria;
- XII - exercer atribuições delegadas pelos órgãos Superiores da Universidade.

PARAGRAFO UNICO - O Auditor Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo auxiliar mais antigo na Auditoria Interna, devidamente habilitado.

ART. 9º - Compete aos auditores auxiliares:

- I - realizar trabalhos de auditoria, por designação do Auditor Interno;
- II - elaborar e apresentar Relatórios de Auditoria ao Auditor Interno;
- III - Comunicar ao Auditor Interno, para as providências cabíveis, as ocorrências administrativas, envolvendo impropriedades e irregularidades nos procedimentos dos órgãos e unidades universitárias ou obstáculos aos trabalhos de auditoria.
- IV - exercer atribuições delegadas pelo Auditor Interno.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 - Os auditores serão identificados por credencial expedida pela Administração Central da Universidade e designação expressa do Auditor Interno para realizar a auditoria.

1º - Os auditores identificados nos termos deste artigo estão habilitados a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

2º - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Universidade devem proporcionar aos auditores amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores;

3º - As tarefas serão executadas de acordo com as normas consubstanciadas no Manual do Procedimento de Auditoria.

ART. 11 - As conclusões dos auditores serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria.

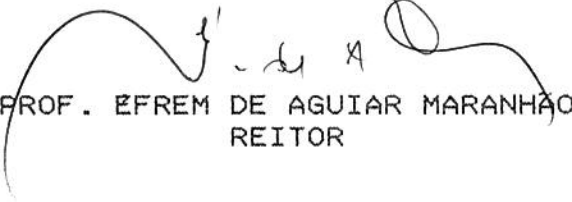
ART. 12 - As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

ART. 13 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Reitor que poderá submetê-los ao Conselho de Administração.

ART. 14 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, do exercício de 1995, do Conselho de Administração, realizada em 11 de dezembro de 1995.

Presidente:

  
PROF. EFREM DE AGUIAR MARANHÃO  
REITOR